

## **PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO**

AQUISIÇÃO DE RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO  
REFERENTE AO SUPORTE DOS EQUIPAMENTOS DE  
SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO PALO ALTO E  
AQUISIÇÃO DA SUBSCRIÇÃO DE SEGURANÇA DO  
MÓDULO DE IOT

### **CADERNO DE ENCARGOS**

Proc.º 1152/DCOP/2021

## ÍNDICE

|                                                                           |    |
|---------------------------------------------------------------------------|----|
| PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS .....                                       | 4  |
| Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                     | 4  |
| Cláusula 1ª - Objeto .....                                                | 4  |
| Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual .....                          | 4  |
| Cláusula 3ª - Disposições que regem o Contrato .....                      | 4  |
| Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....                                | 4  |
| Secção I - Obrigações do adjudicatário .....                              | 4  |
| Cláusula 4.ª - Prestação de serviços .....                                | 5  |
| Cláusula 5ª - Prazo da prestação de serviços.....                         | 5  |
| Cláusula 6ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário ..... | 5  |
| Cláusula 7ª - Responsabilidade .....                                      | 5  |
| Cláusula 8ª - Objeto do dever de sigilo.....                              | 5  |
| Cláusula 9ª - Prazo do dever de sigilo .....                              | 6  |
| Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais.....                | 6  |
| Cláusula 10ª -Gestor do Contrato .....                                    | 6  |
| Cláusula 11ª - Preço contratual .....                                     | 6  |
| Cláusula 12ª - Preço base .....                                           | 7  |
| Cláusula 13ª - Condições de pagamento .....                               | 7  |
| Cláusula 14ª - Adiantamentos.....                                         | 7  |
| Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução .....                  | 7  |
| Cláusula 15ª - Penalidades contratuais .....                              | 7  |
| Cláusula 16ª - Resolução por parte da Câmara Municipal .....              | 8  |
| Cláusula 17ª - Resolução por parte do adjudicatário .....                 | 9  |
| Cláusula 18ª - Força maior .....                                          | 9  |
| Capítulo IV - Resolução de litígios.....                                  | 10 |

|                                                  |    |
|--------------------------------------------------|----|
| Cláusula 19ª - Foro competente .....             | 10 |
| Capítulo V - Disposições finais.....             | 10 |
| Cláusula 20ª - Publicidade .....                 | 10 |
| Cláusula 21ª - Comunicações e notificações ..... | 10 |
| Cláusula 22ª - Contagem dos prazos.....          | 11 |
| Cláusula 23ª - Legislação aplicável .....        | 11 |
| PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....               | 11 |
| Cláusula 24ª - Especificações técnicas.....      | 11 |

## **PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS**

### **Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Cláusula 1ª - Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços para a renovação do licenciamento referente ao suporte dos equipamentos de segurança de informação Palo Alto e para a subscrição de segurança do módulo de IOT.

#### **Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual**

1. Quando aplicável o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no artigo 316º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro na sua atual redação.

#### **Cláusula 3ª - Disposições que regem o Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e rege-se:
  - a) Pelas cláusulas dele constantes;
  - b) Pelo estabelecido nos documentos que dele fazem parte integrante, nos termos do nº 2;
  - c) Pelo disposto no Código dos contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. 18/20018, de 29 de janeiro, na sua atual redação, demais legislação aplicável à contratação pública e legislação aplicável aos bens postos a concurso.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - d) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - e) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - f) O presente caderno de encargos;
  - g) A proposta adjudicada;
  - h) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

### **Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

#### **Secção I - Obrigações do adjudicatário**

## **Cláusula 4.ª - Prestação de serviços**

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, com as características e qualidade definidas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
2. A Câmara Municipal de Cascais (CMC) reserva-se o direito de rejeitar quaisquer serviços fornecidos pelo adjudicatário que não apresentem a qualidade e características técnicas exigidas.

## **Cláusula 5ª - Prazo da prestação de serviços**

A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato deverá ser executada pelo período de 3 anos (36 meses), com início após a data de envio da requisição da Câmara Municipal de Cascais, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

## **Cláusula 6ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário**

1. Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular andamento da prestação do serviço, deve ser de imediato comunicada ao serviço competente (Divisão de Tecnologias de Informação e Comunicação) através do gestor do contrato conforme cláusula 10ª deste caderno.
2. Ao gestor do contrato caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal da prestação do serviço.

## **Cláusula 7ª - Responsabilidade**

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pela prestação de serviços contratada, sendo o único responsável perante a CMC, pela boa execução e cumprimento da mesma.
2. O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação do serviço, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela CMC.
3. Em qualquer altura e logo que solicitado pela CMC, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de aquela mandar executá-los a terceiros, por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
4. As ações de supervisão e controlo da CMC em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação do serviço.

## **Cláusula 8ª - Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CMC, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **Cláusula 9ª - Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais**

### **Cláusula 10ª -Gestor do Contrato**

Será designado o gestor do contrato para acompanhar a execução do mesmo.

### **Cláusula 11ª - Preço contratual**

1. Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a CMC deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CMC.
3. O preço a que se refere o n.º 1 corresponderá a um valor determinado pela aplicação do(s) preço(s) unitário(s) constante(s) da proposta.
4. São, nomeadamente, suportados pelo adjudicatário os seguintes encargos:
  - a) Todas as despesas relativas ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega;
  - b) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
  - c) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
  - d) Encargos com telecomunicações e correios;
  - e) Tradução de documentos;

- f) Reprodução de documentos;
- g) Equipamento e consumíveis de escritório.

5. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do adjudicatário.

#### **Cláusula 12ª - Preço base**

1. O preço base para a totalidade da prestação dos serviços é de € 100.000,00.
2. Os valores indicados não incluem o Imposto sobre Valor Acrescentado.
3. O preço base atrás mencionado foi definido tendo em conta pedido de cotação ao fabricante PaloAlto Networks.

#### **Cláusula 13ª - Condições de pagamento**

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a disponibilização das licenças a que se referem, devendo conter a menção do número de compromisso e do número de requisição externa, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e o constante no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 02 de junho.
2. Podem ser propostos pagamentos parcelares, não havendo contudo lugar a adiantamentos, conforme resulta da cláusula 14ª do presente caderno encargos.

#### **Cláusula 14ª - Adiantamentos**

No âmbito do presente procedimento não há lugar a adiantamentos.

### **Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução**

#### **Cláusula 15ª - Penalidades contratuais**

1. Pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do contrato, a CMC pode exigir ao prestador dos serviços o pagamento de uma sanção pecuniária pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços solicitados, e por causa imputável ao prestador dos serviços, de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual correspondente à fase em questão.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador dos serviços, a CMC pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador dos serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão, tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador dos serviços e as consequências do incumprimento.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
6. A cobrança das eventuais sanções em que o prestador dos serviços incorra, será efetuada, a critério da CMC, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CMC exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 16ª - Resolução por parte da Câmara Municipal**

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a CMC pode resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por fato imputável ao prestador do serviço das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do CCP.
2. No caso previsto no número anterior, a CMC pode exigir ao prestador do serviço, uma pena pecuniária até 10% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato, não podendo, no entanto o valor da sanção pecuniária a pagar pelo prestador do serviço, prevista no número anterior, ser de montante inferior a 5 % do preço contratual.
4. Considera-se incumprimento definitivo do contrato, imputável ao prestador do serviço, o atraso ou incumprimento grave e reiterado da boa execução dos serviços e/ou dos prazos do fornecimento objeto do contrato a celebrar.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

7. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela CMC não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do prestador do serviço nos termos gerais do direito.
8. A CMC, independentemente da conduta do prestador do serviço, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
9. A rescisão será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

#### **Cláusula 17ª - Resolução por parte do adjudicatário**

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º (ex vi artigo 451.º) do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
3. No caso previsto no ponto 2 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

#### **Cláusula 18ª - Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou às de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou de sociedades dos seus subcontratados;

- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## **Capítulo IV - Resolução de litígios**

### **Cláusula 19ª - Foro competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **Capítulo V - Disposições finais**

### **Cláusula 20ª - Publicidade**

O adjudicatário não pode fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da CMC.

### **Cláusula 21ª - Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito, nos termos definidos no número anterior, à outra parte.

### **Cláusula 22ª - Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula 23ª - Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular o Código dos Contratos Públicos.

## **PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS**

### **Cláusula 24ª - Especificações técnicas**

Aquisição de renovação do licenciamento referente ao suporte dos equipamentos de segurança de informação Palo Alto e aquisição da subscrição de segurança do módulo de IOT, com as seguintes especificações:

Os equipamentos que estão hoje em dia na CM de Cascais têm os serial numbers 013201016766 e 013201016824.

#### **1. Identificação de utilizadores:**

- a) Possibilidade de aplicar políticas baseadas em utilizadores e grupos, em vez de por IP;
- b) Integração com sistemas de diretórios para obtenção de utilizadores e grupos, incluindo Microsoft Active Directory, Novell eDirectory e Sun ONE Directory;
- c) Possibilidade de integração de com sistemas multiutilizador como Citrix ou Microsoft Terminal Server para identificação de utilizadores;
- d) Capacidade de analisar mensagens de SYSLOG com informação de LOGIN/LOGOUT para identificação de utilizadores;
- e) Possibilidade de gerir utilizadores através de API XML;
- f) Possibilidade de identificação de utilizadores através de portal de autenticação próprio, fazendo uso dos seguintes protocolos: Kerberos, NTLM, SAML SSO, TACACS+, RADIUS, Certificados de Cliente e autenticação local;
- g) Capacidade de obter a identidade dos utilizadores a partir dos seguintes métodos: LDAP, Captive Portal, VPN, NACs (XML e API), Syslog, Terminal Services, XFF Headers, Server Monitoring, e client probing.

#### **2. Renovação de suporte para funcionalidades Gerais dos equipamentos:**

- a) Possibilidade de agrupar interfaces da appliance em conjuntos independentes, formando diferentes zonas de segurança;

- b) Possibilidade de definir a política de segurança por zonas de segurança, podendo incluir na mesma política várias zonas de origem e/ou destino para a análise de tráfego e processamento de regras de segurança;
- c) Possibilidade de criar múltiplas regras de segurança entre zonas de origem e destino;
- d) Capacidade de identificação de aplicações em L7 com um mínimo de 2400 aplicações identificadas;
- e) Capacidade de identificação de subfunções dentro de uma aplicação;
- f) Possibilidade de agrupar aplicações por categorias de forma a que as políticas de segurança sejam aplicadas por categorias de aplicações;
- g) Possibilidade de identificar as aplicações quando estas não utilizam os portos TCP/UDP por defeito em qualquer tipo de tráfego/protocolo e não somente http;
- h) Possibilidade de identificar aplicações proprietárias que usem os protocolos HTTP e TCP;
- i) Possibilidade de identificar aplicações que sejam transportadas em túneis encriptados SSL;
- j) Capacidade de decifrar tráfego SSH e detectar aplicações não legítimas que utilizem este protocolo para comunicar (SSH tunneling);
- k) Capacidade de criar regras de QoS segundo as aplicações utilizadas no tráfego;
- l) Possibilidade de aplicar políticas de NAT de forma independente das restantes políticas de segurança;
- m) Capacidade de forçar o uso de MFA para acesso a determinados recursos. Deve ser possível configurar políticas que forcem qualquer utilizador em determinada subnet, a utilizar MFA se tentar aceder a um recurso em determinado segmento de rede da organização;
- n) Deve existir uma versão da solução que possa ser instalada como um container dentro de um ambiente de docker/kubernetes.

**3. IOT Security:** Em relação a nova subscrição de IOT para 3 anos ela deve cumprir os seguintes requisitos:

- a) A plataforma deve disponibilizar um serviço cloud de segurança para dispositivos IOT;
- b) A firewall deve colecionar metadados do tráfego de rede dos dispositivos IoT, gerar logs com estas informações e enviá-los para um Data Lake na Cloud. O Serviço de IOT deve ter capacidade de analisar estes metadados através de um motor patenteado baseado em algoritmos de inteligência artificial e machine learning para detetar e identificar os dispositivos IoT e OT na rede;
- c) A identificação de dispositivos não se deve basear em fingerprinting, como por exemplo identificação de MAC addresses;

- d) O motor de identificação deve possuir 3 níveis: identificação da categoria do dispositivo (ex: camara de vigilância), identificação do seu perfil (ex: fabricante, modelo e versão) e identificação de cada instância do dispositivo;
- e) Após a identificação dos dispositivos, a solução deve criar um padrão de comportamento para cada um e detetar automaticamente comportamentos anormais que possam sugerir que o dispositivo está comprometido. Para este tipo de eventos, devem ser gerados alertas no dashboard da solução. Deve ser possível receber estes alertas via email e sms também;
- f) Quando é observado um comportamento anormal a solução deve sugerir automaticamente políticas de segurança a aplicar na firewall que permitam o correto funcionamento do dispositivo, mas bloqueie qualquer ligação anormal;
- g) A firewall deve permitir a criação de regras baseadas em tipos de dispositivos que devem ser identificados através da marca, modelo e versão. Não sendo assim necessário criar regras com base em IPs ou zonas;
- h) Este serviço deve observar mais de 200 parâmetros nos metadados do tráfego de rede, incluindo parâmetros de DHCP (option 55), HTTP user agent IDs, protocolos, headers dos protocolos,etc.;
- i) O serviço deve identificar vulnerabilidades presentes no software a correr nos respetivos dispositivos e diferenciar entre dispositivos vulneráveis e potencialmente vulneráveis. O serviço deve identificar vulnerabilidades de software assim como vulnerabilidades associando o uso/configuração incorreta dos mesmos. Exemplo: uso de credenciais default;
- j) Deve existir a possibilidade do Data Lake ser utilizado para outro conjunto de use cases através de licenciamento adicional, nomeadamente: NTA (Network Traffic Analysis), UEBA (User Entity Behavior Analytics), shadow IT e integração com CASB(Cloud Access Security Broker).

#### 4. Licenciamento pretendido:

|                                                                                       |                         |               |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------|
| <b>Novas Subscrições</b>                                                              |                         |               |
| <b>Descrição</b>                                                                      | <b>Part-Number</b>      | <b>Quant.</b> |
| IOT subscription 3 year prepaid for device in an HA pair, PA-5220, Requires Data Lake | PAN-PA-5220-IOT-3YR-HA2 | 2             |
| Cortex Data Lake with 1TB of storage, 3-year, includes Premium Support                | PAN-LGS-1TB-3YR         | 1             |
| <b>Renovação Suporte 3 anos Firewalls</b>                                             |                         |               |
| <b>Descrição</b>                                                                      | <b>Part-Number</b>      | <b>Quant.</b> |

|                                                 |                          |   |
|-------------------------------------------------|--------------------------|---|
| Partner enabled premium support renewal, 3 anos | WGGS-PAN-SVC-PREM-5220-R | 1 |
| Partner enabled premium support renewal, 3 anos | WGGS-PAN-SVC-PREM-5220-R | 1 |